

LEI Nº.: 2.236/2003.

**CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS
INSTALADAS E/OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NOS
DISTRITOS INDUSTRIAIS DE LAGOA SANTA E REVOGA A LEI
Nº.: 1.795/2000.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a todas empresas instaladas e que vierem a se instalar nos Distritos Industriais do Município, que pagarão os tributos discriminados nas seguintes proporções:

- I- 50% (cinquenta por cento) de desconto nos valores do IPTU do terreno e prédio onde a empresa estiver instalada ou vier a se instalar;
- II- 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento das taxas de aprovação de projetos (alvará de construção), habite-se, alvarás instalação e funcionamento;
- III- 100% (cem por cento) de desconto da taxa de limpeza pública e pavimentação.

Art. 2º - As empresas somente farão jus aos descontos mencionados no art. 1º desta Lei, a partir da data do início da construção, salvo para as taxas de aprovação de projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº.: 1.795/2000, de 09 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 03 DE SETEMBRO DE 2003.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**